



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 1264/2026

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021, art. 75, II. Dispensa de licitação. Aquisição de materiais odontológicos. Autoriza.

Interessado(a): Seção Médico-Odontológica - SMO

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa DENTAL PRIME PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.504.525/0001-34) para aquisição de materiais odontológicos, para o que apresenta documento de formalização da demanda, pedido de contratação, termo de referência e demais documentos.

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Os materiais relacionados são de caráter absolutamente essencial para a manutenção e qualidade dos atendimentos odontológico realizados nesta instituição. A ausência dos referidos materiais comprometerá significativamente o serviço prestado, podendo resultar na suspensão do atendimento odontológico."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a dois fornecedores e a banco de preços, tendo escolhido a empresa que apresentou o menor valor.

IV. O valor da contratação corresponde a **R\$ 20.689,40**, a ser executado integralmente no exercício de 2026.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.166/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentando as certidões de regularidade perante a Receita Federal, FGTS, CADIN, TCU e Justiça Trabalhista. Apresentou também as declarações de "ausência de nepotismo prevista no inciso IV do art. 14 da referida Lei" e de "cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal". Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021 [2] e o art. 36, §2º da Instrução Normativa 73/2022 [3], ambas da Secretaria de Gestão, Ministério da Economia.

VI. Designo fiscais da contratação os(as) servidores(as) indicados(as) no documento 2, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2026, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este

